

L E I N.º 740/90

Dispõe sobre a concessão de subvenções no exercício de 1991.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Pirapetinga autorizado a conceder, no exercício de 1991, as seguintes subvenções:

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Centro Cultural de Pirapetinga	CR\$ 1.200.000,00
Sociedade Musical 27 de Março	CR\$ 400.000,00
Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA	CR\$ 50.000,00
Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM	CR\$ 220.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	CR\$ 9.000.000,00
Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba - AMERP ..	CR\$ 1.500.000,00
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	CR\$ 3.000.000,00
Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga - FUMSP	CR\$ 10.000.000,00
T O T A L	CR\$ 25.370.000,00

Art. 2.º - Para recebimento das subvenções constantes do artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- estar a Entidade regularmente constituída;
- estar em pleno funcionamento e prestando serviços reconhecidamente de alcance social;
- haver prestado contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1991, as dotações necessárias ao atendimento das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, 19 de outubro de 1990.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....	R\$	1.200.000,00
.....	R\$	400.000,00
.....	R\$	50.000,00
.....	R\$	200.000,00
.....	R\$	9.000.000,00
.....	R\$	1.200.000,00
.....	R\$	3.000.000,00
.....	R\$	10.000.000,00
.....	R\$	25.000.000,00
TOTAL	R\$	25.000.000,00

Para receber as subvenções constantes do artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes condições:
a) entrar a entidade regularmente constituída;
b) estar em pleno funcionamento e prestando serviços reconhecidos pela sociedade;
c) haver recebido antes as subvenções anteriormente recebidas.